



## MEIO AMBIENTE

### ICMBIO ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A [Instrução Normativa nº 10/GABIN/ICMBIO, de 17 de agosto de 2020](#), estabeleceu os procedimentos para manifestação do Instituto Chico Mendes no processo de licenciamento ambiental.

O Instituto Chico Mendes será responsável por analisar e avaliar tecnicamente os impactos que as atividades ou empreendimentos em procedimento de licenciamento ambiental causem ou possam causar às unidades de conservação federais e às suas zonas de amortecimento, sem prejuízo de quaisquer das análises de competência do órgão licenciador.

A condução do processo administrativo, a interlocução com o órgão licenciador, a decisão sobre a concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental e a competência para sua expedição, e demais manifestações no âmbito do licenciamento ambiental serão realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Sede, por meio da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (Dibio):

- a) para atividades ou empreendimentos com licenciamento ambiental federal;
- b) Para atividades ou empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, com fundamento em EIA-Rima; e
- c) para atividades ou empreendimentos que afetem unidades de conservação vinculadas a mais de uma Gerência Regional (GR).





## MEIO AMBIENTE

II - Gerência Regional:

a) para atividades ou empreendimentos licenciados pelos estados, Distrito Federal ou municípios, não considerados de significativo impacto ambiental pelo órgão licenciador.

O procedimento de Autorização para o Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - instauração do processo administrativo;

II - manifestação sobre o Termo de Referência, quando protocolada a consulta pelo órgão licenciador;

III - análise dos estudos aprovados pelo órgão licenciador e emissão de parecer;

IV - se for o caso, comunicação da exigência de estudos complementares;

V - emissão e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU);

VI - decisão quanto à Autorização para o Licenciamento Ambiental; e

VII - comunicação ao órgão ambiental licenciador, facultada, mediante solicitação por escrito do interessado, a comunicação também a este.

O Instituto Chico Mendes decidirá, de forma motivada, e comunicará ao órgão licenciador, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da solicitação:





## MEIO AMBIENTE

I - pela emissão da Autorização para o Licenciamento Ambiental - ALA;

II - pela exigência de estudos complementares;

III - pela incompatibilidade com a unidade de conservação da alternativa apresentada para a atividade ou empreendimento; ou

IV - pelo indeferimento da solicitação.

A manifestação final do Instituto Chico Mendes, contendo a decisão quanto à solicitação de ALA, bem como a comunicação ao órgão licenciador, somente serão expedidas após o recebimento do comprovante de pagamento da GRU.

A ALA será encaminhada, via ofício, pela instância responsável por sua emissão, ao órgão licenciador e constará do respectivo processo.

O processo de Autorização para o Licenciamento Ambiental poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Instituto Chico Mendes, que mediante decisão fundamentada, poderá modificar as condições e as medidas de controle e adequação estabelecidas na ALA ou decidir pelo cancelamento, caso ocorra:

I - violação ou inadequação de quaisquer recomendações ou normas legais relacionadas às atividades ou empreendimentos autorizados;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da ALA; e

III - superveniência ao pedido de ALA de fato excepcional ou imprevisível.





## MEIO AMBIENTE

No processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que afetem o patrimônio espeleológico localizado em unidade de conservação federal, o Instituto Chico Mendes manifestar-se-á ao órgão licenciador sobre os estudos referentes às cavidades naturais subterrâneas no âmbito da Autorização para o Licenciamento Ambiental.

O Instituto Chico Mendes considerar-se-á ciente do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA, quando for comunicado quanto a, pelo menos, as seguintes informações:

I - dados cadastrais da atividade ou empreendimento (razão social e CNPJ ou nome e CPF do responsável pela atividade ou empreendimento e endereços eletrônico e para correspondência;

II - tipo de licença ambiental (LP, LI, LO);

III - unidades de conservação afetadas;

IV - localização georreferenciada da atividade ou empreendimento em relação às unidades de conservação federais enquadradas nos casos previstos pelo art. 5º da Resolução Conama nº 428/ 2010;

V - impactos potenciais às unidades de conservação federais; e

VI - medidas para mitigar os impactos às unidades de conservação federais.

A [Instrução Normativa nº 10/GABIN/ICMBIO, de 17 de agosto de 2020](#), também estabelece os procedimentos relativos à solicitação de manifestação





## MEIO AMBIENTE

técnica de Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e de anuência para emissão de autorização para captura, coleta e transporte de material biológico.

Recomendamos a leitura completa da [Instrução Normativa nº 10/GABIN/ICMBIO, de 17 de agosto de 2020.](#)

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: [meioambiente@fiemg.com.br](mailto:meioambiente@fiemg.com.br).

